

1988

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Jurídica e Relações e de
Finanças e Orçamento*
28 / 04 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI O INCENTIVO À INCLUSÃO DO "CASAMENTO COMUNITÁRIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL E DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à inclusão do "Casamento Comunitário" no Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Incluído no Calendário Oficial, o "Casamento Comunitário", será realizado, anualmente, no 3º (terceiro) domingo do mês de maio.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) , dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

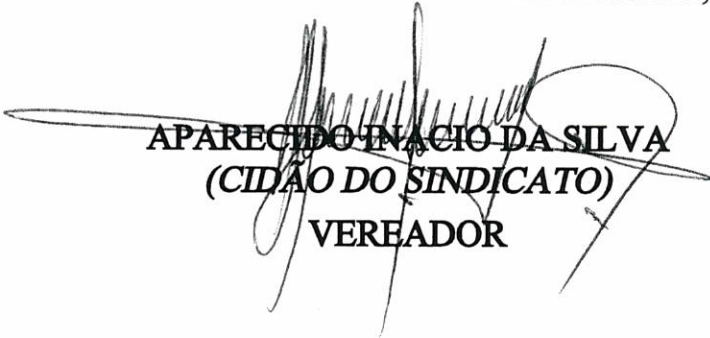
Justificativa

O Projeto de Lei tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no artigo 226, § 3º da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 1512 do CC que assegura que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas para as pessoas cuja pobreza seja declarada, sob as penas da Lei.

O Dia do Casamento Comunitário no Município de São Caetano do Sul será um ato de cidadania, já que representará a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos à presente propositura, aguardando seja ela acolhida pelos nobres pares e posteriormente aprovada.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2015.


APARECIDO INÁCIO DA SILVA
(CIDÃO DO SINDICATO)
VEREADOR